



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MEMÓRIA DE REUNIÃO n. 0525319

Objetivo da reunião: Discutir os ajustes finais na minuta do novo Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça Federal - PQA-JF

Horário/Data: 8/11/2023 - 14h

Local: Plataforma Teams

Assunto: Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça Federal - PQA-JF

Participantes	Função/Cargo	Órgão/Unidade
Daniel Martins Ferreira	Secretário de Auditoria Interna	Conselho da Justiça Federal
Marília André da Silva Meneses Graça	Secretária de Auditoria Interna	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Raphael Junger	Secretário de Auditoria Interna	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Patrícia Ribeiro	Secretária de Auditoria Interna	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Wolfgang Striebel	Secretário de Auditoria Interna	Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Sídia Maria Porto Lima	Secretária de Auditoria Interna	Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Luiz Guilherme Piva	Secretário de Auditoria Interna	Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Cláudia Antônia Dantas Martins	Diretora do Núcleo de Auditoria Interna	Seção Judiciária do Amazonas
Rosana Cucino Tinoco	Diretora da Subsecretaria de Auditoria Interna	Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Rita de Cássia Sápia Alves da Cruz	Diretora da Divisão de Auditoria Interna	Seção Judiciária de São Paulo
Hugo Bräscher	Diretor do Núcleo de Auditoria Interna	Seção Judiciária de Santa Catarina

Assunto tratado:

1. PQA

O Secretário de Auditoria Interna do CJF deu início à reunião apresentando as proposições de alteração na minuta do PQA encaminhada pela SAI/CJF e apreciada pelos membros do CTAI. As proposições de alteração foram encaminhadas à SAI/CJF pelo representante do TRF2, nos seguintes termos:

1. *Indicador: Horas de Treinamento (pág. 11) - Entendo que horas de treinamento não é um bom indicador pelo fato de estarmos medindo um insumo do trabalho de auditoria e não uma entrega efetiva do nosso serviço.*

2. *Indicador: Cumprimento do PAA (pág. 12) - Discordo do uso de metas progressivas (p. ex.: 80%, 85%, 90%), o programa do PAA é definido pela própria equipe de auditoria, o ajuste deve estar no planejamento e não no indicador ao final.*

3. *Parágrafo 51: "(...) verificando se os recursos e a equipe alocados nos, bem como (...)” (pag. 13) - Creio que falta uma palavra antes da vírgula.*

4. *Indicador: Recomendações Implementadas dentre as monitoradas (pág. 13) - Entendo que esse indicador não mede adequadamente capacidade ou qualidade dos trabalhos de auditoria, poderia ser no máximo uma proxy para medir a qualidade das recomendações, mas há tantos fatores intervenientes envolvidos, p. ex. cultura do órgão, que creio que o indicador não mede mais que a capacidade operacional da própria administração em atender recomendações.*

5. *Parágrafo 60: "(...) eventualmente emitidas em notas de auditoria (...)” (pag. 17) - Entendo que notas de auditoria não devem constar deste item. Apenas recomendações de achados.*

Indagou aos demais membros do CTAI se teriam outras proposições de alteração a serem apresentadas, não tendo havido mais nenhuma proposta de alteração. Passou-se, então, à discussão dos tópicos apresentados pelo TRF2.

Concluído o debate acerca das proposições encaminhadas, passou-se à deliberação dos membros do CTAI acerca dos tópicos.

No que concerne ao apontamento relativo ao parágrafo 51, como se trata de erro material, o Secretário de Auditoria Interna do CJF enfatizou que o erro já havia sido corrigido.

Com relação ao apontamento relacionado ao parágrafo 60, sobre recomendação "eventualmente emitida em notas de auditoria", os membros do CTAI, por maioria, decidiram pela **supressão do termo "notas de auditoria"**.

Quanto ao **Indicador "Horas de Treinamento"**, o CTAI, decidiu, por maioria, **mantê-lo**, ante a opção de excluí-lo.

No que tange ao Indicador "Cumprimento do PAA", os membros do CTAI, por maioria, primeiramente, decidiram que a **meta** do indicador deveria ser **menor que 100%**. Em seguida, também por maioria, decidiram que deveria ser uma só **meta fixa** (e não escalonada). Na sequência, por maioria, deliberaram que a meta deveria ser fixada no percentual de **80%, tomando por base o PAA aprovado até o final do exercício anterior - com eventuais alterações efetuadas até o final do planejamento**.

Com referência ao Indicador "Recomendações Implementadas, dentre as Monitoradas", primeiramente, os membros do CTAI, por maioria, deliberaram por **manter** esse indicador, ante a opção de excluí-lo. Na sequência, por maioria, decidiu que a base de referência do indicador seriam as **recomendações monitoradas no ano**. Em seguida, quando ao percentual da meta, por maioria, o CTAI decidiu que seria de 50%.

Os membros do CTAI decidiram, ainda, por maioria, propor que o Comitê ficará autorizado pela Presidência do CJF a **revisar anualmente as metas dos indicadores do PQA**.

Ref.	Próximas Ações	Responsável	Data Prevista (Se aplicável)
------	----------------	-------------	---------------------------------

1.1	Encaminhar ao CTAI, para validação, a versão alterada do PQA	SAI/CJF	16/11/2023
1.2	Submeter à Presidência a minuta do novo PQA	SAI/CJF	21/11/2023



Autenticado eletronicamente por **Luiz Guilherme Piva, Usuário Externo**, em 08/03/2024, às 14:30, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Marilia Andre da Silva Meneses Graca, Usuário Externo**, em 08/03/2024, às 14:49, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Cláudia Antônia Dantas Martins, Usuário Externo**, em 08/03/2024, às 15:12, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Hugo Bräscher Filho, Usuário Externo**, em 08/03/2024, às 15:38, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **RITA DE CÁSSIA SAPIA ALVES DA CRUZ, Usuário Externo**, em 08/03/2024, às 16:02, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Sidia registrado(a) civilmente como Sidia Maria Porto Lima, Usuário Externo**, em 11/03/2024, às 13:43, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Daniel Martins Ferreira, Secretário(a) de Auditoria**, em 11/03/2024, às 18:53, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0525319** e o código CRC **83BB19B6**.